

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000720/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022430/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006206/2012-41

DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAGE, CNPJ n. 87.416.848/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON WILD;

E

SINDICATO RURAL DE PEDRAS ALTAS, CNPJ n. 04.725.215/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CIRIACO ZABALLA PY CRESPO JR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Pedras Altas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O salário normativo da categoria será de R\$691,00 (Seiscentos e Noventa e Um reais), a partir de 1º de março de 2012;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente piso aplica-se ao empregado rural, trabalhadora rural, caseiro, campeiro, tambeiro, no cultivo de arvores frutíferas, no cultivo de trepadeiras frutíferas, e trabalhadores eventuais;

PARAGRAFO SEGUNDO: Se no período da vigência desta convenção o

salário mínimo nacional for reajustado e o valor for superior ao piso desta Convenção, o mesmo será reajustado na mesma data .

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O salário dos trabalhadores rurais, que recebe valores acima dos pisos salariais de suas respectivas funções, terão uma reposição salarial a partir de 1º março de 2012, de 14,03% (quatorze virgula zero três por cento) que incidirá sobre o salário pago em março de 2012;

PARAGRAFO UNICO: A diferença salarial do mês de março deverão ser pagas no mês de abril.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO TRABALHADOR NA LAVOURA, CAVALARIÇO DE HARAS, EXTRAÇÃO FLORES

O salário de serviços gerais de lavoura , cavalariaço de haras, extração florestal em geral, terá um piso normativo equivalente R\$ 721,16(Setecentos e Vinte e Um Reais e Dezesseis Centavos) a partir de 1º de março de 2012;

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO CAPATAZ DE FAZENDA E DE LAVOURA

O salário do capataz de fazenda e de lavoura será de R\$807,01 (Oitocentos e Sete Reais e Um Centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado capataz todo o empregado que tiver sob seu comando dois ou mais empregados no estabelecimento, excluída a cozinheira rural.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUTOMOTRIZES, CABANHEIRO E A

O salário do tratorista, operador de máquinas automotrizes, o aguador de lavoura e o cabanheiro , será de R\$ 721,16 (Setecentos e Vinte e Um Reais e Dezesseis Centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO- Será considerado cabanheiro e com isto terá direito à receber o piso previsto na presente, àquele trabalhador que desempenhar as suas funções única e exclusivamente cuidando de animal estabulado;

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO INSEMINADOR

Todo o empregado que exercer serviço de inseminação na propriedade rural , receberá além do salário normativo mais o valor equivalente à 90% de 01 quilo (hum quilo) de vaca viva por cada matriz inseminada, que não comporá o salário para nenhuma base de cálculo de qualquer vantagem;

CLÁUSULA NONA - PISO SALARIAL DO ARAMADOR

Todo o empregado rural que eventualmente efetuar serviços de construção de cercas e mangueiras novas receberá além do salário normal, o equivalente à 60%(sessenta por cento) do valor estipulado na tabela de aramados existente nos Sindicatos que deverão serem referendadas pelos signatários da presente, que não comporá o salário para nenhuma base de cálculo de qualquer vantagem;

CLÁUSULA DÉCIMA - PISO SALARIAL DO DOMADOR

Todo empregado rural que realizar serviço de doma no estabelecimento rural, de animais de propriedade do empregador, receberá além do salário contratado, mais 90% de 1(um) salário mínimo nacional por animal domado, que não comporá o salário para nenhuma base de cálculo de qualquer vantagem;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, abonando a falta ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA PELO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento dos salários não forem efetuados até o dia 10(dez) do mês subsequente, o empregador pagará uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o salário do trabalhador;

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O empregador poderá, desde que forneça a alimentação e habitação, descontar até 15% à título de alimentação e até 10% a título de habitação, valores estes calculados sobre o salário mínimo nacional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo cópia do mesmo ao empregado, com identificação da empresa, discriminando as parcelas pagas, salário, horas extras, domingos, feriados, adicionais, descontos, faltas, habitação, alimentação, valores recolhidos ao

FGTS, Previdência Social, Contribuição Sindical e Confederativa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Os empregadores remunerarão as horas extras com o percentual de 50% (cinquenta por cento);

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIOS

Todo o empregado rural com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa faz jus ao acréscimo de 3,0% (três por cento) sobre o seu salário.

PARAGRAFO ÚNICO - Esta cláusula é retroativa aos empregados que já estavam trabalhando em junho/2000, com o pagamento da presente vantagem a partir de 01 de junho de 2005, vigindo durante toda a presente convenção;

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

Todo o empregado rural, tanto na pecuária como na agricultura, fica assegurado o adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o piso normativo da categoria, conforme enunciado do TST de numero 17, independente da perícia técnica, ficando estabelecido que não será calculado sobre o piso normativo da categoria se a lei determinar que a base de calculo volte a ser sobre o salário mínimo nacional;

PARAGRAFO ÚNICO: Todo o empregador que fornecer os equipamentos de proteção individual, adequado para cada atividade, apresentando os comprovantes de aquisição dos mesmos com o numero do CA e comprovante de entrega, ficará isento do pagamento de tal parcela.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Ficam os empregadores obrigados a custearem aos familiares de seus empregados, à título de auxílio funeral no valor de 1,5 (um e meio) pisos salariais da categoria, que será pago à quem de direito, desde que apresente os comprovantes de despesas dos funerais;

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CÔNJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um dos cônjuges ou companheiros(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde e tenham sido contratados juntos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com tempo igual ou superior a 06(seis meses) serão efetuadas na Delegacia do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em Pedras Altas e/ou na sede deste;

PARÁGRAFO ÚNICO - *Em caso do término do prazo para pagamento da rescisão findar antes do dia de expediente na Delegacia Sindical de Pedras Altas, esta será efetuada no próximo atendimento, sem que com isto enseje a aplicação do disposto no art. 477, § 8º da CLT.*

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo em ambos os casos apenas os dias trabalhados;

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas

as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado por mais de 48(quarenta e oito) horas, no caso de ser descumprido este prazo, o trabalhador através do Sindicato Laboral deverá notificá-lo para que devolva a CTPS no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 1 (hum) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento, à transportar de ida e volta às suas expensas ou fornecer ao empregado os meios para que o faça por sua conta, todos os seus pertences ao local de contratação do mesmo, no prazo de Lei, exceto quando a demissão for por justa causa;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Quando o empregado desenvolver outra atividade dentro da propriedade do empregador que não for aquela descrita na CTPS, por período de no mínimo 7(sete) dias úteis no mês, receberá o maior salário existente entre as funções desempenhadas de acordo com os salários por função, previsto nesta Convenção Coletiva, valor este que obrigatoriamente deverá constar em rubrica separada no comprovante de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa. Em caso de reenganjamento, será operacionalizada a rescisão, na forma prevista como pedido de demissão pelo empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGA DE UM DIA MENSAL

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, um dia por mês sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo, em caso de não ser a mesma gozada dentro do mês esta não ser à acumulada para o mês seguinte;

PARAGRAFO ÚNICO: Ficou acordado que os estabelecimentos rurais em lidas campeiras poderão estender em ate 04 (quatro horas) o horário denominado intra – turno nos meses de Novembro a Março, desde que exista a concordância do empregado

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregado em caso de baixa hospitalar para tratamento de saúde de filhos menores de idade, cônjuge, companheiro(a) este último devidamente comprovado com declaração do STR, terá direito a um dia por mês para tal finalidade, sem prejuízo de seus vencimentos.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais ao empregado com menos de 01 (hum) ano de serviço que pediu demissão, conforme enunciado 261 do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INDUMENTARIA DE TRABALHO

Para o bom desenvolvimento do empregado rural no serviços de pecuária os empregadores deverão fornecer a seus empregados todo o material necessário para as lidas campeiras à começar pelo cavalo, arreios completo, capa de chuva ou poncho;

PARAGRAFO ÚNICO - Os empregadores que não fornecerem os equipamentos estipulados nesta cláusula, deverão pagar ao empregado à título de indenização R\$45,61 (Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos) por mês. Ficando o funcionário responsável pela sua conservação de todo material recebido em geral, abrangido por esta

Convenção.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento rural à disposição de seus empregados um kit de primeiros socorros, que conterá gases, esparadrapos e algodão;

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Pedras Altas para participarem das Assembléias Gerais do Sindicato para fins de revisão da presente convenção, limitado em dois dias por ano, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulado, que deverá permanecer no estabelecimento no mínimo 30% (trinta por cento) dos empregados de cada setor, devendo os que compareceram a assembléia apresentarem ao empregador atestado de comparecimento fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de ser descontado o dia utilizado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFED

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) ou 3% (três por cento) trimestralmente, sobre o salário bruto dos seus empregados, a título de contribuição Confederativa, contribuição esta aprovada em Assembléia Geral da Categoria realizada no dia 24 de fevereiro de 2012 e recolher os valores na tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, Candiota, Hulha Negra, Aceguá e Pedras Altas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em guias elaboradas pela Fetag-RS e distribuídas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do desconto será baseado no salário do último mês de cada trimestre;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores(as) perante o sindicato da categoria até dez dias após o primeiro pagamento com base na presente Convenção Coletiva;

PARÁGRAFO TERCEIRO - obriga-se o Sindicato dos Trabalhadores Rurais a confirmar de maneira expressa a Empresa empregadora a não aquiescência do empregado ao referido desconto;

PARÁGRAFO QUARTO - O período de vigência da cláusula que institui o

desconto da Contribuição Confederativa desta Convenção é de 1º de março de 2012 à 28 de fevereiro de 2013.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer, está sujeita à multa equivalente à 5% (cinco por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua, na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

NELSON WILD
Presidente
**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
BAGE**

FRANCISCO CIRIACO ZABALLA PY CRESPO JR
Presidente
SINDICATO RURAL DE PEDRAS ALTAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .